



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 101
QUINTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2012

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 86/2012:

Classifica como bem imóvel de interesse público o conjunto edificado conhecido como “Colónia Alemã”, situado na freguesia das Angústias, concelho da Horta.

Página 2241

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**Resolução n.º 87/2012:**

Autoriza a alteração do ponto 1, da cláusula 2.^a e do respetivo anexo I, do contrato-programa aprovado pela Resolução n.º 6/2010, de 14 de janeiro.

Resolução n.º 88/2012:

Reforça em 2.000.000,00 (dois milhões de euros) a verba contratualizada no contrato-programa aprovado pela Resolução n.º 60/2012, de 21 de maio que autorizou a celebração de um contrato-programa, destinado à implementação do Programa de Valorização do Emprego.

Resolução n.º 89/2012:

Autoriza a Electricidade dos Açores, S.A. – EDA a alienar, nos termos propostos, a sua quota de 30% no Capital Social da Controlauto Açores, Inspeção Técnica de Veículos, Lda.

Resolução n.º 90/2012:

Autoriza a alienação da participação social que o Grupo EDA detém na ONIAÇORES – Infocomunicações, S.A..

Resolução n.º 91/2012:

Autoriza a cedência à Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel, a título definitivo e gratuito, do lote urbano, denominado como lote n.º 1, com a área total de 2.186,96 m², sito na freguesia de Arrifes, do concelho de Ponta Delgada, destinado à construção de um Centro de Paralisia Cerebral dos Açores.

**Resolução n.º 92/2012:**

Aprova a inclusão de investimento municipal no programa de cooperação financeira direta.

Resolução n.º 93/2012:

Adjudica a Empreitada de Ampliação do porto de pesca de Rabo de Peixe.

Resolução n.º 94/2012:

Autoriza a abertura de um concurso público, para adjudicação da Empreitada de construção do entreposto frigorífico da Ribeira Quente.

Resolução n.º 95/2012:

Adjudica a empreitada de melhoramento da operacionalidade do porto de pescas do Porto Judeu.

Resolução n.º 96/2012:

Autoriza a Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social a celebrar um contrato de cooperação-valor investimento com o Lar César Augusto Ferreira Cabido, com o objetivo de assegurar o financiamento necessário para a construção de um Lar de Idosos, na freguesia do Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel.

Resolução n.º 97/2012:

Autoriza a Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social a celebrar um contrato de cooperação-valor investimento com a Casa do Povo do Porto Judeu,

**JORNAL OFICIAL**

com o objetivo de assegurar o financiamento necessário para a construção de um Centro de Dia, Centro de Noite e Serviço de Apoio Domiciliário na freguesia do Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**Despacho Normativo n.º 48/2012:**

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos. Revoga o Despacho Normativo n.º 43/2012, de 18 de junho.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Despacho Normativo n.º 49/2012:**

Fixa o preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido na agricultura. Revoga o Despacho Normativo n.º 44/2012, de 18 de junho.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE E DO MAR**Despacho Normativo n.º 50/2012:**

Fixa os preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade. Revoga o Despacho Normativo n.º 38/2012, de 1 de junho.

Despacho Normativo n.º 51/2012:

Fixa o preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido na pesca artesanal bem como o consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo.



JORNAL OFICIAL

Revoga o Despacho Normativo n.º 45/2012, de 18 de junho.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 86/2012 de 28 de Junho de 2012**

O conjunto da designada “Colónia Alemã”, edificado na cidade da Horta em 1912 e reconstruído parcialmente em 1926, como núcleo residencial e equipamental da Deutsche Atlantische Telegrafengesellschaft (DAT), ao abrigo de acordo entre a Alemanha e Portugal, constitui, na avaliação crítica dos seus elementos atuais constituintes, um valor histórico, arquitetónico, urbanístico e paisagístico relevante, pelos temas que inclui, pela qualidade que exprime, pela originalidade que encerra.

Representa o testemunho histórico material, completo, de uma das presenças internacionais europeias nos Açores, que por décadas assegurou o funcionamento do sistema alemão dos chamados “Cabos Submarinos”, de importância universal na evolução dos processos de telecomunicações, e documentando a forma de vida de uma comunidade urbana estrangeira, adaptada ao viver insular ao longo da primeira metade do Novecentos.

Constitui um conjunto arquitetónico destacável, pela sua coerência estilística, construtiva e decorativa, representando bem a arquitetura residencial do primeiro quartel do século XX, num exemplo original e elaborado, recebendo e integrando quer as influências da arquitetura vernácula e tradicional das ilhas açorianas, quer os modelos mais sofisticados da arquitetura doméstica do “chale centro-europeu”, característica da sua época.

Documenta a implantação transurbana característica das chamadas “colónias europeias” da transição dos séculos XIX-XX, fruto da vivência de base industrial e burguesa dos seus países de origem, que preferiam a distanciação tipológica (moradias, chales) e construtiva (madeiras em revestimentos exteriores, vitrais), exprimindo assim uma “diferença cultural” em relação à comunidade e ao tecido urbano local, antigo e consolidado, criando para isso todo um ambiente próprio, como que um “gueto” de teor aristocrático e imbuído de certa aparência romântica e elitista.

Traduz uma apropriação paisagística da área edificada e “trabalhada”, em clara articulação com ajardinamentos, arborizações e desenho de espaços livres para uso lúdico que no seu conjunto formam uma unidade coerente e de procura de integração na natureza circundante, aliás não muito diferente, neste caso, do tipo de ambiente ruralizado tradicional das áreas suburbanas da ilha do Faial.

Face ao exposto, o conjunto da “Colónia Alemã” deverá ser objeto de proteção através da sua classificação como bem imóvel de interesse público.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de outubro, o Governo Regional resolve:

**JORNAL OFICIAL**

1. Classificar como bem imóvel de interesse público o conjunto edificado conhecido como “Colónia Alemã”, situado na freguesia das Angústias, concelho da Horta, constituído por cinco imóveis nomeadamente “Casa do Relógio”, edifício do Diretor da DAT e três edifícios de apartamentos familiares.

2. Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de outubro, é fixada uma zona de proteção do conjunto classificado, com a configuração e dimensão constantes da planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 21 de Junho de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 87/2012 de 28 de Junho de 2012**

Considerando que o Governo Regional assinou um contrato-programa com a empresa pública Pousadas de Juventude dos Açores, SA, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 6/2010, de 14 de janeiro, para o desenvolvimento do investimento “Pousada de Juventude de Santa Maria”, cofinanciado pelo ProConvergência;

Considerando que, pela Resolução do Conselho de Governo n.º 2/2012, de 16 de janeiro, foi alterado o referido contrato-programa no que respeita à programação financeira, nomeadamente o ponto 3. da cláusula 4ª e do respetivo Anexo I;

Considerando que a reprogramação financeira decorrente de tal alteração implica a alteração do montante global previsto para a realização do objeto do contrato;

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a alteração do ponto 1, da cláusula 2.ª e do respetivo anexo I, do contrato-programa aprovado pela Resolução n.º 6/2010, de 14 de janeiro, de modo a compatibilizar o montante global previsto do contrato-programa com os montantes de participação financeira resultantes da reprogramação decorrente da alteração autorizada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 2/2012, de 16 de janeiro;

2- Aprovar a minuta de alteração do contrato programa referido no número anterior, bem como o novo Anexo I, anexos à presente Resolução, da qual fazem parte integrante;

**JORNAL OFICIAL**

3- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Presidência os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem a alteração ao contrato programa anteriormente referido.

4- A presente Resolução produz efeitos imediatos.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 21 de junho de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo**Minuta de alteração ao Contrato Programa**Cláusula 2.^a**Metas e Objetivos**

1. Tendo em vista a realização do objeto do presente contrato, a PJA deverá praticar os atos jurídicos e demais operações materiais correspondentes à aquisição dos imóveis e terrenos, conclusão dos projetos de arquitetura e engenharia, estudos de viabilidade, lançamento dos procedimentos pré-contratuais com vista à execução do projeto e execução das obras de construção da Pousada da Juventude da Ilha de Santa Maria, no montante global previsto de € 2.682.756,59 (dois milhões, seiscientos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e nove cêntimos), bem como a contratação da fiscalização e demais operações, conforme desenvolvido no anexo I;

2.

3.

4.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da PJA.

A presente alteração celebrada no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do Selo.

Ponta Delgada, ___ de _____ de 2012. - Pela Região Autónoma dos Açores, O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*. - Pela PJA – Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., O Presidente do Conselho de Administração, *Sérgio Ferreira Cabral*. - O Vogal do Conselho de Administração, *Jorge Miguel Correia Alves*.



JORNAL OFICIAL

Anexo I

Transferências	Montante	Documento suporte
2008	€ 265.000,00	Portaria n.º 893/2008, Processada em 2008
2010	€ 76.470,59	Resolução do Conselho do Governo n.º 6/2010, de 14 de janeiro
2011	€ 1.482.749,00	Resolução do Conselho do Governo n.º 6/2010, de 14 de janeiro, e Resolução do Conselho do Governo n.º 2/2012, de 16 de janeiro
2012	€ 858.537,00	Resolução do Conselho do Governo n.º 6/2010, de 14 de janeiro, e Resolução do Conselho do Governo n.º 2/2012, de 16 de janeiro
Total	€ 2.682.756,59	

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL Resolução do Conselho do Governo n.º 88/2012 de 28 de Junho de 2012

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 60/2012, de 21 de maio, autorizou a celebração de um contrato-programa, destinado à implementação do Programa de Valorização do Emprego, entre a Região Autónoma dos Açores e a empresa Ilhas de Valor, SA;

Considerando que nos termos da cláusula 4.ª do anexo à referida Resolução a Região Autónoma dos Açores obrigou-se a transferir para a empresa Ilhas de Valor, SA, um montante de 8.000.000,00€ (oito milhões de euros) para o ano de 2012, como entidade gestora desse programa;

Considerando a necessidade de reforçar o montante inicialmente previsto para fazer face à grande adesão das empresas regionais;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a), d) e e) do n.º1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Reforçar em 2.000.000,00 (dois milhões de euros) a verba contratualizada no contrato-programa aprovado pela Resolução n.º 60/2012, de 21 de maio que autorizou a celebração de um contrato-programa, destinado à implementação do Programa de Valorização do Emprego, entre a Região Autónoma dos Açores e a empresa Ilhas de Valor, SA.

2. Os encargos daqui resultantes serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Programa 21, Projeto 21.6. Ação 21.6.5.

**JORNAL OFICIAL**

3. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 21 de junho de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 89/2012 de 28 de Junho de 2012**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores detém uma participação direta na Electricidade dos Açores, S.A. de 50,1%;

Considerando que a Electricidade dos Açores, S.A. – EDA é detentora duma participação de 30% do Capital Social da Controlauto Açores, Inspeção Técnica de Veículos, Lda.;

Considerando o facto da participação da EDA na Controlauto Açores, Inspeção Técnica de Veículos, Lda. não se enquadrar no “core bussiness” daquela sociedade;

Considerando que foi apresentada uma proposta para adquirir os 30% do capital social da Controlauto Açores, Inspeção Técnica de Veículos, Lda., detidos pela EDA, S.A., pelo valor a que esta teria direito pela cessação da empresa acrescido dum goodwill de 279.839 euros, o que totaliza um valor global 600.000 euros;

Considerando a Resolução do Conselho de Governo n.º 132/2011, de 10 de novembro que mandata o Conselho de Administração da EDA para iniciar os adequados procedimentos com vista à alienação da participação que detém na Controlauto Açores, Inspeção Técnica de Veículos, Lda.;

Assim, nos termos do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e alíneas a) e h) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a Electricidade dos Açores, S.A. – EDA a alienar, nos termos propostos, a sua quota de 30% no Capital Social da Controlauto Açores, Inspeção Técnica de Veículos, Lda. pelo valor de 600.000€ (seiscentos mil euros);

3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 21 de junho de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 90/2012 de 28 de Junho de 2012**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores detém uma participação direta na Electricidade dos Açores, S.A. de 50,1%;

Considerando que a Electricidade dos Açores, S.A. – EDA é detentora duma participação de 39,994% do Capital Social da ONIAÇORES – Infocomunicações, S.A. e a Globaleda, S.A., a EEG, Lda. e a SEGMA, Lda. detentoras de 0,002% cada uma, o que duma forma indireta eleva a participação do Grupo EDA, naquela empresa, para 40%;

Considerando o facto da participação da EDA na ONIAÇORES – Infocomunicações, S.A. não se enquadrar no “core bussiness” daquela sociedade;

Considerando que foi apresentada uma proposta para adquirir as 20.000 ações representativas da participação do Grupo EDA, pelo valor de 14 euros por ação o que corresponde ao valor global de transação de 280 mil euros, sendo que este valor está acima do valor contabilístico unitário dessas ações (13,66 euros por ação, com referência a 30 de Junho de 2011);

Considerando a Resolução do Conselho de Governo n.º 132/2011, de 10 de novembro que mandata o Conselho de Administração da EDA para iniciar os adequados procedimentos com vista à alienação da participação que detém na ONIAÇORES – Infocomunicações, S.A.;

Assim, nos termos do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e alíneas a) e h) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a alienação da participação social que o Grupo EDA detém na ONIAÇORES – Infocomunicações, S.A..

2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 21 de junho de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 91/2012 de 28 de Junho de 2012**

A Região Autónoma dos Açores é proprietária de um lote urbano, denominado como lote n.º 1, com a área total de 2.186,96 m², sito na freguesia de Arrifes, do concelho de Ponta Delgada,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

constituído através de despacho conjunto que titula a operação de loteamento n.º 1/2010, de 20 de maio, alterado pelo alvará de loteamento n.º 1/2012, de 8 de março, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada, sob o número 4018 e inscrito na respetiva matriz predial urbana no artigo provisório P - 3505.

Considerando que aquele lote urbano, atualmente sem utilização, é destinado à construção de um equipamento social;

Considerando que a Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel manifestou o seu interesse em promover a construção de um Centro de Paralisia Cerebral dos Açores.

Considerando que a Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel tem desenvolvido atividades de grande relevância social, merecendo o reconhecimento do Governo Regional e a disponibilidade para manter e reforçar o apoio técnico e financeiro que lhe tem vindo a ser prestado;

Considerando o interesse público inerente ao reforço da Rede de Equipamentos Sociais dos Açores com respostas condignas orientadas para as pessoas com deficiência e seus familiares;

Considerando os diagnósticos de paralisia cerebral nos Açores e a necessidade de assegurar a estas pessoas cuidados de saúde e reabilitação universalmente considerados indispensáveis para dar uma boa qualidade de vida, prepará-las para uma boa integração na vida familiar, social, educativa e vida profissional, sempre que isso seja possível, e simultaneamente apoiar as famílias.

Considerando a necessidade de assegurar respostas que permitam o alojamento, temporário ou definitivo, de pessoas com deficiência, que assegurem o seu acolhimento físico e de suporte emocional, tecnicamente enquadrado, tendo em vista à sua reabilitação, integração social e qualidade de vida, respondendo, assim, à preocupação central de pais e familiares relativamente ao futuro;

Considerando a necessidade de apoiar as famílias e cuidadores, bem como garantir o seu descanso, em caso de necessidade;

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a cedência à Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel, a título definitivo e gratuito, do lote urbano, denominado como lote n.º 1, com a área total de 2.186,96 m², sito na freguesia de Arrifes, do concelho de Ponta Delgada, constituído através de despacho conjunto que titula a operação de loteamento n.º 1/2010, de 20 de Maio, alterado pelo alvará de loteamento n.º 1/2012, de 8 de março, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada, sob o número 4018 e inscrito na respetiva matriz predial urbana no artigo provisório P - 3505.

**JORNAL OFICIAL**

2. A cedência ora autorizada destina-se à construção de um Centro de Paralisia Cerebral dos Açores, a promover pela Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel;

3. O prédio ora objeto de Cessão reverterá para o património da Região Autónoma dos Açores se não lhe for dado o fim a que se destina a presente cedência, ficando ainda sujeitos às restrições ao direito de propriedade definidas no artigo 8º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, que são objeto de registo, nos termos da mencionada disposição legal;

4. O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços do Património e constitui título bastante para efeitos de registo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 21 de junho de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 92/2012 de 28 de Junho de 2012**

Considerando o regime da cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto;

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º podem ser celebrados contratos de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e as autarquias locais na realização de investimentos de âmbito das competências das autarquias locais;

Considerando que a remodelação e ampliação de construções escolares, propriedade dos municípios, pode ser objeto de cooperação financeira direta, de acordo com a alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º, todos do mencionado diploma;

Considerando a candidatura selecionada pela Secretaria Regional da Educação e Formação à cooperação financeira direta relativamente à ampliação da Escola EB1/JI dos Biscoitos, concelho da Praia da Vitória;

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar a inclusão do investimento constante do quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, no programa de cooperação financeira direta, encargo suportado pela dotação do Plano afeto à Secretaria Regional da Educação e Formação: Capítulo 50, Programa 01, Projeto 01.01, Ação 01.01.02/B - "Construção, reparação e remodelação do parque escolar do 1.º ciclo (DLR 32/2002/A)", Classificação Económica 08.05.02Y.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

2. Prever que a comparticipação financeira do Governo Regional no empreendimento abrangido pela presente Resolução, corresponderá a € 40.329,08 (quarenta mil, trezentos e vinte e nove euros e oito cêntimos).

3. Estabelecer que a concretização da comparticipação prevista nesta Resolução fica dependente da celebração de contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pela Vice-Presidência do Governo Regional, a Secretaria Regional da Educação e Formação e a Câmara Municipal da Praia da Vitória.

4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 21 de junho de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Cooperação Financeira Direta

Câmara Municipal	Projeto	Total do investimento	Comparticipação da SREF
Câmara Municipal da Praia da Vitória	Remodelação e ampliação da Escola EB1/JI dos Biscoitos	€ 806.581,63	€ 40.329,08

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 93/2012 de 28 de Junho de 2012

Considerando que o Conselho do Governo da Região Autónoma dos Açores, através das Resoluções n.os 126/2011, e 146/2011, de 28 de outubro e de 9 de dezembro, respetivamente, autorizou o lançamento do concurso público com publicidade internacional com vista à formação do contrato de “Empreitada de ampliação do porto de pesca de Rabo de Peixe”, com o preço base de 16.500.000,00€ (dezasseis milhões e quinhentos mil euros) pelo prazo de execução de 730 (setecentos e trinta) dias.

Considerando que foram delegadas competências no Subsecretário Regional das Pescas, para aprovar as peças do procedimento e os anúncios, nomear júri e praticar todos os demais atos que incumbem à entidade competente para a decisão de contratar, com exceção da adjudicação.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que se encontram concluídos os procedimentos necessários à adjudicação daquela empreitada, e dada a concordância com o relatório final n.º 2 do júri que procedeu à análise das propostas, é agora necessário proceder à adjudicação.

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, na alínea e) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, na alínea a) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro, em conjugação com o preceituado na alínea b) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, no n.º 1 do artigo 70.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º, no n.º 1 do artigo 76.º, nos artigos 94.º, 96.º e 98.º, no artigo 104.º, no n.º 1 do artigo 106.º, no n.os 1 e 3 do artigo 109.º e no 4 do artigo 148.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar o relatório final n.º 2 do Concurso Público para adjudicação de “Empreitada de Ampliação do porto de pesca de Rabo de Peixe”, dando aqui por reproduzida toda a fundamentação constante do mesmo.

2. Adjudicar a empreitada identificada no número anterior ao agrupamento composto pelas sociedades TECNOVIA AÇORES – SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A. / SOMAGUE EDIÇOR – ENGENHARIA, S.A. / MARQUES, S.A., pelo valor de 14.025.000,01 € (catorze milhões, vinte e cinco mil euros e um cêntimo), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de 730 (setecentos e trinta) dias.

3. Delegar no Subsecretário Regional das Pescas, com faculdade de subdelegação, a competência para aprovar a minuta do contrato a celebrar e nele outorgar em representação da Região, bem como para praticar todos os demais atos subsequentes à adjudicação que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante;

4. A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 21 de junho de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 94/2012 de 28 de Junho de 2012**

A valorização económica do setor das pescas passa pelo reforço da sua competitividade, através da melhoria da qualidade de conservação e do aumento da capacidade de armazenamento dos produtos da pesca capturados pela frota açoriana.

Para aproveitar melhor as oportunidades de pesca existentes no Mar dos Açores e no circuito de comercialização de pescado, é essencial ampliar a rede regional de frio, de forma a potenciar a capacidade de conservação dos produtos da pesca, que permita criar mais-valias neste ramo da economia marítima.

O caminho percorrido, ao longo destes anos, tem conduzido a um incremento gradual de produtividade e a uma valorização das capturas efetuadas pelas embarcações de pesca açorianas, à medida que tem aumentado a entrada de produtos da pesca regional no mercado de congelados.

Consta do programa do X Governo dos Açores proceder a uma profunda reforma da rede regional de frio, para que a Região fique apetrechada com um moderno sistema de equipamentos públicos de refrigeração, conservação e congelação, que permita valorizar comercialmente o pescado capturado no Mar dos Açores, através do reforço da qualidade e da capacidade exportadora de pescado congelado.

A instalação de infraestruturas e equipamentos públicos de frio nas zonas portuárias dedicadas à pesca, contribui de forma decisiva para o desenvolvimento económico e social das comunidades ligadas ao setor das pescas, tanto na fileira extrativa como na fileira da comercialização e indústria de transformação.

Nesse sentido, é essencial instalar no porto de pescas da Ribeira Quente um entreposto público de frio, para servir a frota atuneira e a frota artesanal que descarrega o pescado naquela zona portuária, bem como para apoiar a fileira da comercialização e transformação que opera com pescado congelado.

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, da alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro, e da alínea b) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, da alínea b) do artigo 19.º, do n.º 1 do artigo 36.º, dos artigos 38.º e 40.º, do n.º 1 do artigo 67.º, do n.º 1 do artigo 98.º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º, e nos artigos 130.º, 131.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, aplicável à Região Autónoma dos Açores com as

**JORNAL OFICIAL**

especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a contratação, mediante a abertura de um Concurso Público, para adjudicação da “Empreitada de construção do entreposto frigorífico da Ribeira Quente”, com o preço base estimado de € 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

2. Delegar no Subsecretário Regional das Pescas, com faculdade de subdelegação, as competências para:

a) Aprovar as peças do procedimento;

b) Determinar o envio do Anúncio de início do procedimento para publicação;

c) Proceder à designação do júri para a condução do procedimento;

d) Proceder à audiência prévia dos concorrentes;

e) Praticar todos os demais atos que, nos termos da lei, no âmbito deste concurso, incumbam à entidade competente para a decisão de contratar, com exceção da adjudicação.

3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 21 de junho de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 95/2012 de 28 de Junho de 2012**

Considerando que o Conselho do Governo da Região Autónoma dos Açores, através da Resolução n.º 26/2012, de 23 de fevereiro, autorizou o lançamento do concurso público com vista à formação do contrato de “Empreitada de melhoramento da operacionalidade do porto de pescas do Porto Judeu”, com o preço base de 1.050.000,00€ (um milhão e cinquenta mil euros).

Considerando que foram delegadas competências no Subsecretário Regional das Pescas, para aprovar as peças do procedimento e os anúncios, designar júri, proceder à audiência prévia dos concorrentes e praticar todos os demais atos que incumbem à entidade competente para a decisão de contratar, com exceção da adjudicação.

Considerando que se encontram concluídos os procedimentos necessários à adjudicação daquela empreitada, e dada a concordância com o relatório final do júri que procedeu à análise das propostas, é agora necessário proceder à adjudicação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, na alínea e) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, na alínea a) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro, em conjugação com o preceituado na alínea b) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, no n.º 1 do artigo 70.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º, no n.º 1 do artigo 76.º, nos artigos 94.º, 96.º e 98.º, no artigo 104.º, no n.º 1 do artigo 106.º, nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º e no n.º 4 do artigo 148.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar o relatório final do Concurso Público para adjudicação da “Empreitada de melhoramento da operacionalidade do porto de pescas do Porto Judeu”, dando aqui por reproduzida toda a fundamentação constante do mesmo.

2. Adjudicar a empreitada identificada no número anterior à empresa TECNOVIA AÇORES – SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., pelo valor de 892.500,01 € (oitocentos e noventa e dois mil, quinhentos euros e um cêntimo), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

3. Delegar no Subsecretário Regional das Pescas, com faculdade de subdelegação, a competência para aprovar a minuta do contrato a celebrar e nele outorgar em representação da Região, bem como para praticar todos os demais atos subsequentes à adjudicação que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante;

4. A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 21 de junho de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 96/2012 de 28 de Junho de 2012**

Considerando que o Lar César Augusto Ferreira Cabido tem desenvolvido atividades de grande relevância social, merecendo o reconhecimento do Governo Regional e a

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

disponibilidade deste para manter e reforçar o apoio técnico e financeiro que lhe tem vindo a ser prestado;

Considerando que, de acordo com os instrumentos de planeamento disponíveis, se revela necessário continuar a apoiar o desenvolvimento de atividades de apoio social, através da criação equipamentos que se constituam como respostas sociais de qualidade para apoio às pessoas idosas na freguesia do Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, nomeadamente através da criação de um Lar de Idosos;

Nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

Autorizar, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2012/A, de 18 de abril, a Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social a celebrar um contrato de cooperação-valor investimento com o Lar César Augusto Ferreira Cabido, prevendo uma comparticipação até ao valor de 4.000.000,00€ (quatro milhões de euros), com o objetivo de assegurar o financiamento necessário para a construção de um Lar de Idosos, na freguesia do Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 21 de junho de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 97/2012 de 28 de Junho de 2012**

Considerando que a Casa do Povo do Porto Judeu tem desenvolvido atividades de grande relevância social, merecendo o reconhecimento do Governo Regional e a disponibilidade deste para manter e reforçar o apoio técnico e financeiro que lhe tem vindo a ser prestado;

Considerando que, de acordo com os instrumentos de planeamento disponíveis, se revela necessário continuar a apoiar o desenvolvimento de atividades de apoio social, através da criação equipamentos que se constituam como respostas sociais de qualidade para apoio às pessoas idosas na freguesia do Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, nomeadamente através da criação de um Centro de Dia, Centro de Noite e Serviço de Apoio Domiciliário;

Nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

Autorizar, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

n.º 18/2012/A, de 18 de abril, a Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social a celebrar um contrato de cooperação-valor investimento com a Casa do Povo do Porto Judeu, prevendo uma comparticipação até ao valor de 2.550.000,00€ (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil euros), com o objetivo de assegurar o financiamento necessário para a construção de um Centro de Dia, Centro de Noite e Serviço de Apoio Domiciliário na freguesia do Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 21 de junho de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho Normativo n.º 48/2012 de 28 de Junho de 2012**

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional tem procurado que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos, justifica-se proceder a uma correção no Preço Máximo de Venda ao Público dos combustíveis.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, n.º 1.º da Portaria n.º 24/2011, de 13 de abril, e n.º 8 do artigo 2.º do anexo à Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, determino:

1. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

a) Gasolina sem chumbo I.O.95 octanas, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 12 45 – € 1,46 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

b) Gasolina sem chumbo I.O.98 octanas, classificada pelos códigos NC 2710 12 49 - € 1,53 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 43 a 2710 19 48 - € 1,28 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;

d) Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% classificado pelos códigos NC 2710 19 51 a 2710 19 61, quando destinado a outros consumos - € 0,66 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;

2. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:

a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,30 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

**JORNAL OFICIAL**

b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,39 por quilograma, ao público, no local de consumo;

c) Butano em garrafas de 26 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,42 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

d) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,51 por quilograma, ao público, no local de consumo;

e) Butano canalizado - € 1,30 por quilograma, no local de consumo;

f) Butano a granel - € 1,24 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

3. Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas do dia 29 de junho de 2012.

4. É revogado o Despacho Normativo n.º 43/2012, de 18 de junho.

26 de junho de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Maria Estrela Rego Miranda Schanderl*.

S.R. DA ECONOMIA, S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Despacho Normativo n.º 49/2012 de 28 de Junho de 2012**

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de abril, e 4/2002, de 10 de janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal;

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado, e do largo;

Considerando as variações registadas no preço do petróleo no mercado internacional e a importância do sector agrícola no contexto da economia regional, justifica-se proceder a um ajustamento do preço de venda ao público do gasóleo consumido na agricultura;

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelos Secretários Regionais da Economia e da Agricultura e Florestas, ao abrigo do n.º 1 da Portaria n.º 24/2011, de 13 de abril, o seguinte:

1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na agricultura é fixado em € 0,81 por litro.

2 - O presente despacho normativo entra em vigor às zero horas do dia 29 de junho de 2012.

**JORNAL OFICIAL**

3 - É revogado o Despacho Normativo n.º 44/2012, de 18 de junho.

26 de junho de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Maria Estrela Rego Miranda Schanderl*. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA ECONOMIA, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR
Despacho Normativo n.º 50/2012 de 28 de Junho de 2012

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional bem como a cotação do euro face ao dólar, justifica-se proceder a uma correção no preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 24/2011, de 4 de Abril, e n.º 3 do artigo 2.º do anexo à Resolução n.º 15/2010, de 27 de Janeiro, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Economia e pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, o seguinte:

1 - Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:

- a) São Miguel – 646,42 €/TM
- b) Terceira – 675,36 €/TM
- c) Pico – 754,11 €/TM
- d) Faial – 740,01 €/TM

2 - Os preços agora fixados incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

3 - É revogado o Despacho Normativo n.º 38/2012, de 1 de junho.

4 - O presente despacho normativo produz efeitos a partir do dia 1 de julho de 2012.

26 de junho de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Maria Estrela Rego Miranda Schanderl*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**
Despacho Normativo n.º 51/2012 de 28 de Junho de 2012

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de abril, e 4/2002, de 10 de janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal;

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado, e do largo;

Considerando as variações registadas no preço do petróleo no mercado internacional e a importância do sector das pescas na economia regional, justifica-se proceder a um ajustamento do preço de venda ao público do gasóleo consumido na pesca;

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Economia e Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do n.º 1 da Portaria n.º 24/2011, de 13 de abril, o seguinte:

1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na pesca artesanal é fixado em € 0,72 por litro.

2 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo é fixado em € 0,62 por litro.

3 - O presente despacho entra em vigor às zero horas do dia 29 de junho de 2012.

4 - É revogado o Despacho Normativo n.º45/2012, de 18 de junho.

26 de junho de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Maria Estrela Rego Miranda Schanderl*. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.